

**PORTARIA Nº 851/2018/GABPRES/IGEPREV/AP/SGD,
DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inc. IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inc. I, alínea "a", item 3, 44, incs. I a IV, §1º, 55, *caput*, 56, 57, 59 e 75, incs. I e II, §§1º e 2º, incs. I e II, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.614/2005, e com base na Constituição Federal/88, art. 40, *caput*, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6º, incs. I a IV, resolve:

CONCEDER ao segurado OZIEL MIRANDA PORTO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2018.04.204044P
ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
MATRÍCULA 253392/1
QUADRO: QUADRO DO MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE A
PADRÃO/NÍVEL/CLASSE: I
REFERÊNCIA: C
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.056,39
INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.
CUSTEIO: (PLANO FINANCEIRO)
REAJUSTE: PARIDADE

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 867/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de substituição de cargo de provimento em comissão de direção, chefia ou coordenação.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II da Constituição Estadual e consoante o disposto o art. 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora GÉSSICA GOMES CARNEIRO, CPF nº 031.577.771-06, número funcional 1272535-1, Assistente Administrativo, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Gerente de Concessão e Revisão de Benefícios, IONE LIRA SOUSA CAVALCANTE, CPF nº 528.198.683-04, número funcional 643248-1, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de julho de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 874, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Designa responsável pela gestão dos recursos financeiros do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social, de que o responsável pela gestão dos recursos dos regimes próprios de previdência social tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais,

CONSIDERANDO ainda o disposto no §4º do mesmo artigo 2º, que determina que o gestor dos recursos deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato de autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MILÉNE MARTINS RAMOS, Diretora de Investimentos, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.625.229-15, portador da Certificação Profissional ANBIMA Série 10 (CPA-10), como responsável pela gestão dos recursos financeiros do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS.

Art. 2º O referido profissional deverá ser cadastrado junto à Secretaria da Previdência Social do Ministério da Fazenda e terá todo o seu serviço vinculado à autorização do Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2017.1069.902201PA
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS LOPES GOMES
ASSUNTO: Reconhecimento da função de Fiscal de Receita para fins previdenciários

DESPACHO Nº 198/2018/GABPRES/SW

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente manifestação da Procuradoria do Estado do Tocantins, objeto do Parecer "SPA" nº 0126/2018, ratificado pelo Despacho "SCE" nº 1190/2018 e aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1190/2018, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconhecimento da função de Fiscal de Receita como atividade de risco para fins previdenciários ao requerente JOSÉ CARLOS LOPES GOMES, bem como a impossibilidade de considerar a data de serviço público, oriundo do cargo em comissão, para efeito de enquadramento nas regras de Aposentadoria do art. 6º da EC nº 41 de 2003 e artigo 3º da EC nº 47 de 2005, razão da impossibilidade jurídica do pedido.

II - NOTIFICAR o Requerente para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 23 dias de maio de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

NATURATINS**PORTARIA NATURATINS Nº 219, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

Republicada para correção

Designa membros para composição do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Tocantins para o biênio 2018/2019.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, inscrita no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 02, Lote 03, Centro, Palmas/TO, nomeado por meio do Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual de mesma data, consoante o disposto no art. 42, §1º, II e IV, da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.985/2000 e nas Leis Estaduais nº 1.558/2005 e 1.560/2005,

CONSIDERANDO a predisposição institucional em assegurar o processo de gestão participativa para contribuir e apoiar os trabalhos de gestão e consolidação do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Tocantins;

CONSIDERANDO que o processo de indicação dos membros do conselho observou as disposições legais, contando com a participação de diversos segmentos organizados da sociedade, além de representantes do poder público;

CONSIDERANDO que, em assembleia, foi aprovada a composição proposta para o Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Tocantins, vez que cada setor representado indicou seu titular e respectivo suplente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Tocantins, biênio 2018/2019, os seguintes membros:

Presidência do Conselho (Naturatins)	Titular: Hermisio Alecrim Aires Suplente: Rodolfo Moraes da Silva
Universidade Federal do Tocantins - UFT	Titular: Tatiane Marinho Vieira Tavares Suplente: Carlos Augusto Machado
Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO	Titular: Luziane Aires Castro Suplente: Pedro Ivo Cunha Ferraz
Projeto de Assentamento - P. A. Retiro II, Município de Filadélfia/TO	Titular: João Alves da Silva Filho Suplente: Antonio Alves da Silva
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Bielândia	Titular: Eliana Brito da Mota Suplente: Aldenora Soares Marinho Farias
Segmento Empresarial do Distrito de Bielândia, Município de Filadélfia/TO	Titular: Maria de Jesus Dourado Andrade Suplente: Emerson Sidnei Cândido

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente do NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 223, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual de mesma data, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o art. 225, *caput*, e §1º, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispondo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à proteção da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a ameaça de incêndios que, historicamente, se manifestam durante o período de estiagem na vegetação seca do cerrado, caracterizando alto risco ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam SUSPENSAS a emissão e a vigência das Autorizações Ambientais de Queima Controlada até 30 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 33-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ISRAEL SANTOS FERREIRA; CPF nº 019.597.971-07, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152986-2015, com a descrição da seguinte conduta: lançar resíduos sólidos ou rejeitos *in natura* a céu aberto (lixo orgânico e inorgânico). Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue anexa cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO 1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 56-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.088, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: SINESIO ALVES DA SILVA; CPF nº 764.148.176-00, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137251-2015, com a descrição da seguinte conduta: "danificar vegetação natural em área de preservação permanente (Rio Taquarussu), sem autorização do órgão ambiental competente. 3.900 m³ = 0,39 hectare". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do Auto de Infração, bem como Termo de Embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) O autuado deverá ser notificada por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão da Comissão; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 02/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue anexa cópia integral do julgamento;

c) Para o deferimento do pedido de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, deverá ser acompanhado de proposta ou pré-projeto, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 02/2017;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 18 de junho de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO 1ª Instância